CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR CARLOS SILVA – PSC
2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº / 2022, DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE UM PROFISSIONAL TRADUTOR E INTÉRPRETE, OU, PESSOAS CAPACITADAS EM LIBRAS, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS SURDAS OU DEFICIENTES AUDITIVOS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PRONTO SOCORRO, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, HOSPITAIS, SUPERMERCADOS E AFINS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que lhe faculta o regimento Interno desta Casa e as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários, pronto socorro de hospitais, supermercados e demais instituições públicas afins no município de Santarém, devem fornecer serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestados por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - Libras, que tenham cursado no mínimo o nível avançado do curso de Língua Brasileira de Sinais - Libras.

$ 1º Devem manter, durante todo o horário de funcionamento com atendimento ao público, 1 (uma) pessoa capacitada a fornecer serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, através da tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais - Libras, os seguintes estabelecimentos:

I. Supermercados e demais comércios com número superior a SO (cinquenta) funcionários;

II. Unidades de pronto socorro em hospitais;

III. Agências bancárias, e

IV. Instituições públicas

$ 2º Demais estabelecimentos, que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos no 8 1º do Art 1º desta Lei, e sentirem necessidade de implantar a prestação de serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestados por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - Libras, terão total liberdade para o fazer.

Art 2º O tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras poderá exercer outra atividade dentro da empresa além da prestação do serviço de atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou surdas, ficando a critério do empregador as demais atividades a serem realizadas por este profissional.

Art. 3º Os estabelecimentos citados no & 1º do Art. 1º desta Lei, deverão afixar em local acessível, e de fácil visualização, a indicação de que possuem atendimento para pessoas com

deficiência auditiva ou surdas, prestados por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o número desta Lei.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento às s penalidades:

I. Primeira Infração: Advertência por escrito

II. Segunda Infração: pagamento de 15 (quinze) unidades de cesta básica;

III. Terceira Infração - pagamento de 10 (dez) unidades de cesta básica;

Art. 5º As cestas básicas provenientes de infrações aplicadas de acordo com esta legislação deverão ser entregues a entidades não governamentais que tratem do cuidado e auxílio a pessoas deficientes auditivas ou surdas e seus familiares no município de Santarém.

Art, 6º A fiscalização do disposto nesta Lei, ficará a cargo do Executivo Municipal, ficando este poder responsável por delegar tal atribuição a alguma repartição dentro do município.

Art. 7º O prazo de adequação dos estabelecimentos para atender ao disposto neste Lei é de 12 (doze) meses.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenário do Palácio Tapajós em_____ de março de 2022

CARLOS SILVA
VEREADOR – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Silva
Vereador PSC

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto do Lei Legislativo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, unidades de pronto socorro de hospitais, supermercados e demais comércios no município de Santarém, da presença de um profissional tradutor e intérprete, ou, pessoas capacitadas em Libras, para atendimento às pessoas surdas ou deficientes auditivos.", tem por finalidade proporcionar a08 surdos e deficientes auditivos maior acessibilidade aos comércios locais e ao atendimento de saúde em casos de urgência e emergência.

Atualmente temos uma população em nosso município um número bastante elevado de pessoas que apresentam deficiência auditiva ou surdez, população está que para frequentar os comércios locais necessita obrigatoriamente de acompanhamento, pois não possuímos uma legislação municipal que estabeleça o atendimento em Libras para esse público, sendo assim, se os mesmos não estiverem acompanhados de pessoas falantes, não terão como se comunicar.

E quando pensamos em casos de atendimento médico de urgência e emergência, nosso município possuí um pronto socorro com profissional que possa compreender o que o deficiente auditivo ou surdo está tentando comunicar de seu estado de saúde? Esta comunicação é essencial para O Início do atendimento, podendo ser determinante para o sucesso ou não do tratamento médico.

Bem, analisando o ponto de vista empresarial sobre a aplicação do projeto, os empresários

deverão capacitar dentro do quadro de funcionários 1 pessoa para tal atendimento, lembrando que a atividade desta pessoa não será exclusiva de atendimento em LIBRAS, o funcionário irá exercer outras atividades dentro da empresa, e quando necessário irá realizar o atendimento em LIBRAS.

A capacitação em LIBRAS passará a ser um diferencial no currículo, incentivando assim que mais pessoas se interessem por esta língua, e talvez trazendo o interesse público a estudar a viabilidade de tornar matéria curricular nas escolas públicas, o que seria de grande valia.

A ideia principal deste projeto é proporcionar a nossa população deficiente auditiva e surda um atendimento digno e de qualidade nos estabelecimentos comerciais e de pronto socorro, para que possam realmente se sentirem incluídos efetivamente, e não só no papel. Porque ser diferente, é normal.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões Plenário do Palácio Tapajós em de março de 2022

CARLOS SILVA
VEREADOR – PSC